

PROCESSO: 2025-280

UNIDADE DEMANDANTE: SUINF

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Locação de Imóvel/Inexigibilidade de Licitação/Legalidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual por intermédio do qual a subsecretária de Infraestrutura da Secretaria de Logística - SUINF, requesta análise jurídica do módulo processual encartado nestes autos que tenciona a efetivação da locação de 02 (dois) galpões visando o armazenamento de itens do almoxarifado, arquivo e bens inservíveis, atualmente distribuídos em prédios anexos da Sede deste Pretório.

Dessume-se do cotejo dos autos que a medida justifica-se pela necessidade premente de desocupação do prédio denominado Anexo III do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a fim de viabilizar a sua reforma e ampliação, conforme amplamente detalhado no Documento de Formalização da Demanda - DOD (**GRP/Eventos** D16159 e H13046) e no Estudo Técnico Preliminar - **ETP nº 83/2025** (**GRP/Evento** H12994), todos integrantes do Processo Administrativo - **PA n.º 2025-280**.

Assim, as locações pretendidas garantirão a continuidade dos trabalhos administrativos, a segurança e organização dos bens e documentos institucionais, além da execução tempestiva da obra de modernização do espaço físico citado.

Desse modo, a contratação abrangerá dois imóveis distintos, selecionados por suas características e localizações estratégicas que atendem às necessidades específicas deste Sodalício (**GRP/Evento** D17164).

É o breve relato dos fatos. **Decido**.

Acerca do tema, o §5º do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 ? Estatuto Federal Licitatório, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação.

O **PARECER/ASJUG-SEGER** encartado no **GRP/Evento** H13201, evidencia o atendimento de todos os requisitos insculpidos no comando citado, razão pela qual, acolho-o como razão de decidir, em atendimento ao primado da legalidade administrativa (CF, art. 37, *caput*, c/c o art. 5.º da Lei Federal n.º 14.121/2021), e, por conseguinte, autorizo a locação direta,

prescindindo de torneio licitatório, dos imóveis vindicados pela Subsecretária de Infraestrutura deste Pretório (SUINF), descritos no Documento de Oficialização da Demanda ? DOD, colacionado ao **GRP/Evento** H16159, a fim de que seja possibilitada a desocupação prédio denominado Anexo III, localizado na Sede Administrativa deste Tribunal, com vistas a sua reforma e ampliação para melhormente atender as necessidades deste Pretório, o que faço com arrimo nos arts. 72 e 74, § 5º, incisos I, II e III, ambos do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 14.133/2021).

À SUGEC, para às providências pertinentes (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 94), devendo, porém, ser certificado nos autos a existência de disponibilidade financeira/orçamentária para custear a despesa advinda das contratações.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente** em 30/06/2025 às 13:17:07.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 677R.QPVD.PAWX.KSEO